

STM SUPERIOR
TRIBUNAL
MILITAR
DIDOC/COGES/LEGIS

Publicado no BJM nº 5,
de 07/02/2025



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 819

*Aprova o Apetite a
Riscos da Justiça
Militar da União.*

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU), que dispõe sobre a adoção de boas práticas relacionadas à gestão de riscos para o alcance dos objetivos organizacionais, aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Norma ABNT ISO 31.000:2018, que fornece diretrizes para gerenciar os riscos enfrentados pelas organizações;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 106, de 2 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que propõe a utilização do Método Integrado de Gestão de Riscos (MIGRI) como ferramenta de segurança institucional responsável por identificar, analisar, avaliar e orientar os tribunais no tratamento dos riscos aos quais os ativos do Poder Judiciário estão sujeitos; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 343, de 18 de dezembro de 2023, do Superior Tribunal Militar (STM), que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Militar da União, em especial o inciso I de seu art. 9º, que atribui ao(à) Ministro(a)-Presidente do Superior Tribunal Militar a competência para definir, em nível institucional, o apetite a riscos e seus limites de exposições para a JMU,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato Normativo aprova o apetite a riscos da Justiça Militar da União (JMU).

Parágrafo único. O apetite a riscos, nos termos do inciso II do art. 3º da Resolução nº 343, de 2023, corresponde ao nível de risco que a JMU está disposta a assumir para atingir os objetivos identificados no contexto analisado.

Art. 2º Os níveis de risco serão classificados como baixo, médio, alto e extremo, de acordo com a análise da probabilidade de ocorrência e impacto de suas consequências para o alcance dos objetivos da organização.

Art. 3º O apetite a riscos da JMU ficará estabelecido como nível **MÉDIO** e todos os órgãos e unidades da JMU deverão observar as orientações indicadas abaixo ao enfrentar seus riscos:

I - os riscos avaliados como "baixo" serão aceitos pelos gestores e a evolução dessas ameaças deverá ser mantida sob monitoramento de forma rotineira e sistemática;

II - os riscos avaliados como "médio" serão tratados considerando a análise do custo-benefício para a implementação do respectivo controle; e

III - os riscos avaliados como "alto" ou "extremo" deverão ser tratados de forma adequada para reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos deles decorrentes, a não ser que os custos adicionais

sejam superiores aos benefícios obtidos.

Parágrafo único. Caso os custos adicionais sejam superiores aos benefícios obtidos, o projeto ou o processo deverá ser descontinuado, exceto por deliberação contrária do Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 4º Todos os gestores deverão incluir a análise de riscos em suas decisões e priorizar a implementação de ações para tratar os riscos que ultrapassem o limite estabelecido como nível **MÉDIO** para o apetite a riscos da JMU.

Art. 5º O Apetite a Riscos deverá ser revisado, sempre que necessário, pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 6º Fica revogado o Ato Normativo nº 816, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 7º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/02/2025, às 20:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4162870** e o código CRC **5ABD5533**.

4162870v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>